



LEI Nº 2.803 DE 07 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 23/05/2024

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

“ESTABELECE A LIMPEZA PERIÓDICA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE PLUVIAL EM ÁREAS DE RISCO PARA ENCHENTES E INUNDAÇÕES NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a limpeza e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações de forma periódica.

I - Rede pluvial de canos;

II - Bocas-de-lobo;

III - Arroios;

IV - Córregos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 24/05/24 a 31/05/24

Responsável

§ 1º As atividades de limpeza e manutenção mencionadas no caput deste artigo devem ser realizadas de forma regular, visando garantir o bom funcionamento da rede pluvial e prevenir possíveis obstruções que possam contribuir para o agravamento de eventos climáticos extremos. Ademais, competente à administração municipal à fiscalização e execução dessas medidas.

§ 2º A frequência será ajustada de acordo com características específicas de cada região, levando em consideração fatores climáticos, topográficos e históricos de eventos pluviais, em colaboração com a comunidade local.

**Art. 2º** A limpeza e manutenção da rede pluvial compreenderão a remoção de detritos, sedimentos e quaisquer elementos que possam obstruir o fluxo normal das águas pluviais. Os procedimentos adotados seguirão as melhores práticas técnicas e normativas pertinentes, incluindo a inspeção e reparo de eventuais danos estruturais.

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 25/2024, de Autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles”



**Art. 3º** A limpeza e manutenção periódica serão coordenadas com os resultados do mapeamento de áreas de risco para inundações, de modo a priorizar as regiões mais suscetíveis e maximizar a eficácia das ações preventivas.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal promoverá a participação ativa da comunidade nas ações de limpeza e manutenção, incentivando a colaboração dos moradores na identificação de pontos críticos e na manutenção preventiva das redes pluviais em suas proximidades.

**Art. 5º** Serão desenvolvidas campanhas educacionais visando conscientizar a população sobre a importância da limpeza e manutenção da rede pluvial na prevenção de inundações e enchentes. Essas campanhas incluirão informações sobre o descarte adequado de resíduos, práticas ambientalmente responsáveis e a necessidade de prevenção da infraestrutura.

**Art. 6º** Será realizada fiscalização regular para garantir o cumprimento da limpeza e manutenção periódicas. Penalidades serão aplicadas a proprietários ou ocupantes de imóveis que descumprirem as normas estabelecidas para a manutenção das áreas de drenagem.

**Art. 7º** Poderão ser realocados recursos específicos no orçamento municipal para garantir a realização efetiva da limpeza e manutenção periódica da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Ouro Branco, 07 de Maio de 2024.

**■ Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**

**Drº Ângelo José Roncalli de Lima**  
**Procurador-Geral em exercício**